



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

PARECER JURÍDICO

Ao Secretário de Administração

Solicitante: Adão de Almeida Leite

Interessado: Odontoeste Ltda EPP

Interessado: Município de Entre Rios/SC

Processo Licitatório nº. 015/2020 – FMS, Pregão Presencial nº.10/2020

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro

PROTOCOLO

Nº 8.538

DATA: 23 / 10 / 2020

HORA: 09:11

Liriam

Assinatura responsável

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pelo Pregoeiro do Setor de Licitação, em relação a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, apresentado pela empresa Odontoeste Ltda EPP.

Na data 23 de julho de 2020, a presente Administração lançou o processo licitatório em epígrafe, com o objeto de registro de preços para futuras aquisições de material médico hospitalar de uso interno da secretaria da saúde de Entre Rios/SC, onde, a Solicitante restou vencedora em alguns itens.

Sustenta que a marca cotada está sem previsão de novas entradas do material no Brasil este ano, e haver novas entradas o preço orçado não compactua com o valor do mercado da época da licitação.

Se utiliza como fundamento a situação vivenciada no País diante da Pandemia ora vivenciada (COVID-19), o que teria afetado negócios jurídicos.

Esse era o relatório, dispenso demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos.

II- DO FUNDAMENTO:

De início vale enfatizar, de que desde a abertura da licitação de onde a Solicitante logrou êxito do item atacado, restou cientificado no edital, de que a licitação se trata de registro de preço, e de que para o critério de julgamento, seria considerada a

PROTOCOLO

Nº 8.539

DATA: 23 / 10 / 2020

HORA: 09:14

Liriam

Assinatura responsável



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

vencedora a proposta apresentada em **menor preço por item** (cláusula 8.1, do edital do processo licitatório em epígrafe), vale ainda destacar, disposição da cláusula 8.3, do processo licitatório em epígrafe:

“8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **DE FORMA POR ITEM**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).”.

Vale enfatizar, de que ao ser lançado a licitação, restou devidamente publicada pela Administração **o preço de pesquisa do item atacado**, isto, mais precisamente, na “Relação dos itens do Processo/Licitação”.

Não se pode perder de vista, que em cumprimento dos preceitos legais, restou confeccionada ata de sessão nº. 15/2020, onde além de descrever os itens em que a Solicitante logrou êxito, também constava **os valores a serem dispensado por item pela Administração** em favor da Solicitante, ata pela qual, a Solicitante, por meio de seu representante no ato, firmou e concordou com as condições ali constantes, renunciando prazo recursal, e ainda, **aceitando de forma expressa as condições dos atos do processo licitatório, condições do edital e das propostas**.

Pois bem, diante de tais considerações, não restas dúvidas de que a Solicitante de quando do lançamento do processo licitatório, da apresentação de sua proposta, da homologação/adjudicação dos produtos licitados e da lavratura da ata de registro de preços, **tinha a plena consciência de que não haveria a possibilidade de reajustes dos preços dos produtos licitados**.

Mesmo que a disposição do artigo 65, II, d, da Lei Federal nº. 8.66/93, disponibilize a possibilidade do reequilíbrio financeiro, não logrou êxito a Solicitante, em demonstrar os preenchimentos dos pressupostos para tanto, ou seja, que teria ocorrido fato imprevisível/previsível, impeditivos da execução do ajustado, ou caso de força maior, fortuito ou fato príncipe que justificasse o deferimento do seu pleito.

Veja, que a Solicitante assevera que a marca cotada está sem previsão de novas entradas do material no Brasil este ano, mas se quer, **junta declaração da fabricante rubricada pelo representante da ocorrência deste fato**, o que é costumeiro no setor de materiais médicos, sendo que somente junta troca de e-mail,



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

onde não descreve a mesma alegação constante no pedido da Solicitante, ou seja, a alegação constante no pedido, é diversa da constante no e-mail.

Em que pese a Solicitante tenha juntado notas fiscais, não apresentou o documento acima descrito, e ainda, as notas fiscais apresentadas, **não demonstram que os produtos são da mesma marca.**

Outro fato que chama atenção, é que a Solicitante alega que a marca está sem previsão de entrada no Brasil, mas se quer, especifica que marca é essa.

Inexiste informação por parte da Solicitante, se há possibilidade de comprar o produto de outro fornecedor/laboratório por preço menor, ou, da possibilidade troca do produto por outra marca.

Ainda almeja a Solicitante, como pedido alternativo, a liberação do compromisso, liberando do fornecimento do item, sem aplicação de qualquer penalidade, sobre tal pedido, também não vejo a possibilidade de deferimento, uma vez que a cláusula 11.3, do edital previa que:

“A ata contratual terá prazo de vigência da sua assinatura até o total de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme lei específica”.

Diante da cláusula acima descrita, se denota de que a Solicitante, **tem o dever de cumprir** com a entrega do item em discussão **pelo preço e pelo prazo ajustado na ata de registro de preço**, o equilíbrio, fica a critério da Administração.

Não se pode perder de vista, que deve ser observado nesse momento além do interesse público, a continuidade de prestação de serviço de saúde pela Administração, ou seja, o fornecimento do produto, garantindo assim, a saúde a seus administrados.

Dispõe o artigo 43, §6º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”.

O que se extrai do artigo supramencionado, é de que a aceitação do pedido em apreço, é uma faculdade da Administração, ou seja, pode aceitar, ou manter a contratação nos termos do processo licitatório e legislação pertinente.

Ainda sobre a possibilidade de cancelamento, cumpre trazer a disposição do artigo 21, do Decreto Federal nº. 7892/13:

“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:”. (Grifei).

É de se verificar, de que a Solicitante não preencheu os pressupostos descritos no artigo supramencionado para o pleito almejado.

Ainda o artigo 78, XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.”.

Não aceito o cancelamento, cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/02:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

Em relação à forma, objeto, as condições e exigências, de editais, a Administração Pública não está somente atrelada as disposições da lei das licitações, aqui, trago o posicionamento de Marçal Justen Filho:

“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009).

O administrador deve tomar suas decisões com o olhar no interesse público, o doutrinador Emerson Garcia descreve que:

“A opção discricionária do administrador deve ser construída a partir da interpretação jurídica não só da norma legal que outorga a sua competência mas também de todo o conjunto de princípios e normas que



Estado de Santa Catarina

Governo Municipal de Entre Rios

constituem o ordenamento jurídico em que ela se insere.”.
(Discretionalidade administrativa, 2005, página, 50”):

A Administração Pública sofre com disputas de preços de licitantes por mero prazer de lograr êxito em licitações com preços baixos, simplesmente com o objetivo de prejuízo ao seu concorrente, o que traz transtornos e prejuízos tão somente a Administração Pública, condutas que devem ser banidas do mundo dos processos licitatórios, pois caso contrário, pode afetar de forma direta os administrados.

Motivos pelos quais, manifesto pelo **indeferimento** dos pedidos apresentados, e intimação da Solicitante para o cumprimento de suas obrigações.

III- **DA CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, **sugere-se**: a) que seja indeferido os pedidos apresentados pela Solicitante; b) seja notificada a Solicitante para que continue efetuando a entrega dos itens que logrou êxito no processo licitatório em epígrafe, caso necessário/solicitado pela Administração, sob pena de aplicação nos ditames do edital e da lei. É o parecer, salvo entendimento diverso do Solicitante e do Chefe do Poder Executivo.

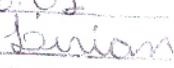
Entre Rios/SC, 23 de outubro de 2020.

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
(Assessor Jurídico II)

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.

A

Prefeitura Municipal de Entre Rios
Secretaria de Saúde
Ao Secretário Municipal de Saúde
REF PREGAO PRESENCIAL 10/2020

PROTÓCOLO
Nº 8.529
DATA: 07 / 10 / 2020
HORA: 16:03
Assinatura: 

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

ODONTOESTE LTDA EPP, inscrita no CNPJ 12.632.841/0001-09, sediada a Rua Tamoios, 145, Bairro Universitário/SC, CEP: 89812-410, por intermédio do seu representante legal o Sócio Administrador Gelson Tadeu Mohr, brasileiro, convivente, CPF nº 029.064.769-00, RG nº 3.341.427, vem respeitosamente, por meio desta, apresentar

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

Do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 05 de Agosto de 2020 na licitação modalidade pregão presencial numero 10/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA AQUISICAO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES para atender a rede da secretaria municipal de saúde de Entre Rios-SC.

Entretanto, a marca cotada esta sem previsão de novas entradas do material no brasil, pelo menos por este ano, embora caso haja novas entradas o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovara na sequencia, o valor cotado a época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-COV-2 (CORONAVIRUS), causador da doença COVID-19, as Autoridades Publicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de **Estado de Calamidade Pública**, por meio do decreto legislativo nº, de 2020.


ODONTOESTE LTDA - EPP

Comércio de equipamentos e materiais odontológicos, médicos e hospitalares.

Rua Tamoios, 145e – B. Universitário – Chapecó – SC – CEP 89.812-410 – CNPJ.: 12.632.841/0001-09 – Tel.: (49) 3828-4546

Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR**.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de distribuidora de materiais médico hospitalares.

Ademais, os custos dos insumos sofrerão abrupta elevação em função da crise, conforme orçamentos em anexo.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**.

3. DO DIREITO AO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percutiente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

``A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder a revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...). (In Licitacao Publica e contrato administrativo, 2 ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido e a lição de Marçal Justen Filho:

``o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis a Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados

inssumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis, etc. (...) 'No Brasil, o art. 65, II, 'd', da lei n° 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizara a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas'. (Comentários 'a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15 edição, pag. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecera aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando alea econômica extraordinária ou extracontratual.

Trata-se de alea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidencia de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a recorrente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fe e segurança jurídica.**

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

- 1.** A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilhas e provas em anexo;
- 2.** Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Termos em que,
pede deferimento.

De Chapecó/SC para Entre Rios/SC 07 de Outubro de 2020.



Gelson Tadeu Mohr
Sócio Administrador

ODONTOESTE LTDA - EPP

Comércio de equipamentos e materiais odontológicos, médicos e hospitalares.

Rua Tamoios, 145e – B. Universitário – Chapecó – SC – CEP 89.812-410 – CNPJ.: 12.632.841/0001-09 – Tel.: (49) 3828-4546

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA

ROD BR 470, 6800 - SALA 03
VOLTA GRANDE - 88371-890
NAVEGANTES - SC Fone/Fax: 1136522525

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.024.886
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4220 0301 0057 2800 1140 5500 2000 0248 8611 0018 4859

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200044331186 - 20/03/2020 10:56:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258320052

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

01.005.728/0011-40

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

ODONTOESTE LTDA EPP

ENDEREÇO

R TAMOIOS, 145-E - LOTE

UNICÍPIO

CHAPECO

CNPJ / CPF

12.632.841/0001-09

DATA DA EMISSÃO

20/03/2020

BAIRRO / DISTRITO

ESPLANADA

CEP

89812-432

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

20/03/2020

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4933284546

256220786

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:54:00

ATURA / DUPLICATA

um.	001	Num.	002	Num.	003
enc.	02/06/2020	Venc.	17/06/2020	Venc.	02/07/2020
valor	R\$ 21.718,07	Valor	R\$ 15.620,32	Valor	R\$ 15.620,32

ÁLCULO DO IMPOSTO

ASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODU
46.860,96	5.623,32	68.947,47	6.097,75	0,00	0,00	0,00	668,69	46.150
ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NO
710,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.080,03	52.958

RSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

ENGUE EXPRESS EIREILI EPP

ENDEREÇO

ROD SC 410, 3190 SL02 Fone: 51 35240987

UANTIDADE

200

ESPÉCIE

1

MARCA

FRETE POR CONTA
(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

10.700.543/0001-75

MUNICÍPIO

CANELINHA

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255827318

SC

PESO LÍQUIDO

1.130,

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ.
2900	LUVA PRO LATEX TAL PP C/100 (TG) - LOTE: 1448352BB DT. VALID: 26/02/2021 IVA=63,48% plcmsSt=17,00% BclcmsSt=13.696,87 vlcmsSt=1.211,36	40151900	110	5403	CX	400,0000	22,9200	9.168,00	9.309,24	1.117,11			12,00
2900	LUVA PRO LATEX TAL PP C/100 (TG) - LOTE: 14483751BA DT. VALID: 26/02/2021 IVA=63,48% plcmsSt=17,00% BclcmsSt=20.545,29 vlcmsSt=1.817,04	40151900	110	5403	CX	600,0000	22,9200	13.752,00	13.963,85	1.675,66			12,00
2902	LUVA PRO LATEX TAL M C/100 (TG) - LOTE: 14483752DB DT. VALID: 30/10/2022 IVA=63,48% plcmsSt=17,00% BclcmsSt=34.705,31 vlcmsSt=3.069,35	40151900	110	5403	CX	1.000,0000	23,2300	23.230,00	23.587,87	2.830,55			12,00

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: Pedido(s) de Venda: 113227 / Pedido(s) do Cliente: Mercadoria a ser retirada no armazém geral: NEST ARMAZEM LOGÍSTICA, CNPJ : 25.211.082/0001-44 ROD BR-470 Num. 6.800,Cep:88371-890 Navegantes-SC Informamos que o(s) boleto(s) referente(s) a esta Nota Fiscal serão entregues em seu endereço de cobrança em ate 15 dias utéis. Caso não recebido dentro deste prazo, favor entrar em contato com nossa area financeira. Toda cobrança bancária da Labor Import é centralizada junto aos Bancos Santander Brasil. Prezado Cliente: FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAREMOS ECLAMACOES POSTERIORES. Pedido: TMK042786 Email do Destinatário: odontoeste.ltda@gmail.com jontoesteadendimento@gmail.com

RESERVADO AO FISCO



ODONTOESTE ATENDIMENTO <odontoesteatendimento@gmail.com>

Pedido

2 mensagens

ODONTOESTE ATENDIMENTO <odontoesteatendimento@gmail.com>

23 de setembro de 2020 09:32

Para: Julia Miranda <julia.miranda@laborimport.com.br>

Bom dia

Favor enviar valor para pedido de
500 cx de luvas procedimento PP
500 cx de luvas procedimento P
600 cx de luvas procedimento M
100 cx de luvas procedimento G

Att.
Gelson

Julia Miranda <julia.miranda@bunzlsaudade.com.br>

23 de setembro de 2020 09:35

Para: ODONTOESTE ATENDIMENTO <odontoesteatendimento@gmail.com>

Bom dia,

Nós não temos disponível em estoque luvas para procedimento em látex e vinil, estamos sem previsão no momento.

Atenciosamente,

**Julia Miranda**

Vendedora

(11) 3652-2525

julia.miranda@bunzlsaudade.com.br

bunzlsaudade.com.br[Sobre a gente](#) [Por Leonardo](#) [No Facebook](#) [No YouTube](#)

De: ODONTOESTE ATENDIMENTO [mailto:odontoesteatendimento@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 09:33

Para: Julia Miranda <julia.miranda@bunzlsaudade.com.br>

Assunto: Pedido

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



A

Prefeitura Municipal de Entre Rios
Secretaria de Saúde
Ao Secretário Municipal de Saúde
REF PREGAO PRESENCIAL 10/2020

**PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO
FINANCEIRO**

item	descricao	preco registrado	custo anterior	custo atual	variacao %	preco realinhado
110	Luva Nitrilica s/ po tamanho G com 100unid	42,00	*31,50	57,04	81,08	76,05
112	Luva Nitrilica s/ po tamanho P com 100unid	42,00	*31,50	57,04	81,08	76,05
113	Luva procedimento Latex tamanho G com 100unid	30,00	23,23	42,73	83,94	55,18
114	Luva procedimento Latex tamanho M com 100unid	30,00	23,23	42,73	83,94	55,18
115	Luva procedimento Latex tamanho P com 100unid	30,00	22,92	42,73	86,43	55,93
116	Luva procedimento Latex tamanho PP com 100unid	30,00	22,92	42,73	86,43	55,93

Chapeco-sc, 06 de Outubro de 2020.

*Preço de custo pego por telefone na época.

JF-e

N° 000145839
SÉRIE 1

SUPERMAX

Brasil Importadora S/A
NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS
NATURALEZA DA OPERAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
CONCURSO PÚBLICO

141200010022-1924-UU110UZUZU 11:33 24-03-2019
INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

6

卷之三

9023958225

04.214.934/0001-87

Identificação do emitente

DANIEL

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETÔNICA

卷之三

RECEBEMOS DE SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR											
		 SUPERMAX Brasil Importadora S/A NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEROS INSCRIÇÃO ESTADUAL 90239562-25											
		DADOS ADICIONAIS ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN											
		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais conforme a Lei nº 12.741 e de: R\$ 179,55 Protocolo: 14120018622-1494 Para Iuras de Procedimentos, Cinquicais e Protetores Fazais, PIS e COFINS com alíquota reduzida a 0% de acordo com o Decreto 6.426/08, de 07/04/08, artº 1, inciso III e anexo II NCM 40.15 e 39.26 EXCETO PARA LUVA DE PROTEÇÃO IGNITE LARANJA											
		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELÉTRONICA 0 ENTRADA 1 SAÍDA CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4120 1104 2149 3400 0187 5500 1000 1458 3911 0005 7441 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada											
		Nº. 000145839 FOLHA 01/01 PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 14120018622-1494 01/10/2020 11:35:24-03:00 CNPJ 04.214.934/0001-87 DATA DE EMISSÃO 01/10/2020 DATA ENTRADA/SAÍDA 01/10/2020 HORA ENTRADA/SAÍDA 11:29:00											
		DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.416,10											
		TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS CÁLCULO DO IMPOSTO VALOR DO FRETE 72,87											
		VALOR DO SEGURO 0,00											
		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 179,55											
		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00											
		VALOR TOTAL DA IPN 0,00											
		VALOR TOTAL DA NOTA 4.488,97											
		RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA PLUMOR LTDA											
		ENDERECO RODOLPHO HATSCHBACH, 1625											
		QUANTIDADE 10											
		ESPECIE VOL'S MARCA											
		NUMERAÇÃO 58.225											
		PESO BRUTO 58,260											
		PESO LIQUIDO 58,260											
		COD. PROD DESCR PROD LUVA PI PROCED COM PO SUPERMAX TAM EP - LOTE: G09901 Val:01/06/25 LUVA PI PROCED COM PO SUPERMAX TAM P - LOTE: G09907 Val:01/06/25 LUVA PI PROCED COM PO SUPERMAX TAM M - LOTE: G09812 Val:01/05/25 LUVA PROCED NITR AZUL SUPERMAX TAM P - LOTE: G09501 Val:01/03/25											
		NCM/NSH CST CFOP UN QUANT. V.UNITARIO VLR TOTAL BC. ICMS VLR ICMS VALOR IPN ALIQUOTA IPN ICMS 40151900 100 6102 CT 30,00 42.730000 1.281,90 1.303,05 52,12 0,00 4,00% 40151900 100 6102 CT 30,00 42.730000 1.281,90 1.303,05 52,12 0,00 4,00% 40151900 100 6102 CT 30,00 42.730000 1.281,90 1.303,05 52,12 0,00 4,00% 40151900 100 6102 CT 10,00 57,040000 579,81 570,40 23,19 0,00 4,00%											